



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS – LÍNGUA INGLESA,
MODALIDADE A DISTÂNCIA

RESOLUÇÃO CLLIEAD Nº 01/2021

Regulamenta a Consulta Eleitoral junto aos corpos docente e discente, e aos servidores técnicos-administrativos, visando subsidiar a escolha do coordenador e vice coordenador do curso de Licenciatura em Letras – Língua Inglesa, modalidade a Distância do Centro de Ciências Aplicadas e Educação.

O Colegiado do curso de Licenciatura em Letras – Língua Inglesa, modalidade a Distância (EAD) do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAIE) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no uso de suas atribuições

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A indicação para nomeação do coordenador e vice coordenador do curso de Licenciatura em Letras Língua Inglesa (EAD) do Centro de Ciências Aplicadas e Educação será precedida de Consulta Eleitoral junto a Professores e Alunos, e técnicos-administrativos, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Consulta Eleitoral, para eleger o coordenador e o vice coordenador para o Curso de Licenciatura em Letras – Língua Inglesa a Distância do CCAIE será realizada depois de constituída a comissão eleitoral que conduzirá o processo, designada pela Direção do CCAIE/UFPB; e da determinação do cronograma do processo de consulta eleitoral, feita pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: compete a Direção de Centro constituir a Comissão Eleitoral, e cabe a Comissão Eleitoral estabelecer o calendário para a Consulta Eleitoral, prevendo período e horário de inscrições, realização da Consulta e divulgação dos resultados, entre outras ações necessárias.

Art. 3º O universo de votantes, com direito a voto, não obrigatório, será constituído pelos alunos regularmente matriculados no período letivo em que ocorre a eleição; pelos professores efetivos que estejam lecionando disciplinas, em exercício no respectivo curso no período letivo em que ocorra a Consulta Eleitoral ou em até dois períodos antes, e pelos servidores técnico-administrativos lotados na Coordenação do curso de Licenciatura em Letras Língua Inglesa (EAD).

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento, serão atribuídos os seguintes pesos:

I - Segmento Docente + Técnico-administrativo: 1/2 (um meio);

II - Segmento Discente: 1/2 (um meio).

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, designada pela Direção do CCAE.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão eleitoral, composta por um representante docente e seu respectivo suplente, por um representante discente e seu respectivo suplente, por um servidor técnico-administrativo e seu suplente, se for o caso, designada por meio de Portaria Específica instituída pela atual Direção do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCA) da UFPB.

Parágrafo único. Não pode integrar a Comissão Eleitoral os atuais coordenador e vice coordenador de curso, assim como candidatos ao pleito.

Art. 6º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e terá direito a voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 7º À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Colegiado de Curso, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III - determinar os locais de votação;

IV - atuar como mesa receptora de votos;

V - proceder à contagem e apuração dos votos;

VI - organizar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso;

VII - levar ao conhecimento do Colegiado de Curso, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

VIII - apreciar, em grau de recurso, a aplicação de sanção prevista aos candidatos nos termos desta Resolução;

IX - elaborar calendário e coordenar os debates públicos, caso ocorram;

X - divulgar a listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária, com antecedência mínima de até cinco dias da data da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo estabelecido no Edital da Consulta Eleitoral, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

XI - solicitar aos órgãos competentes a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores que lecionam disciplinas nos respectivos cursos;

XII - solicitar aos setores competentes as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos respectivos cursos.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS E DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º Poderão candidatar-se à indicação para coordenador e vice coordenador do curso de Licenciatura em Letras – Língua Inglesa (EAD) do CCAE os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior, em exercício no respectivo curso no período letivo em que ocorra a Consulta Eleitoral ou em até dois períodos antes.

Art. 9º A inscrição do(a) candidato(a)s será feita em chapas, composta em combinação de dois nomes vinculados para coordenador e vice Coordenador de Curso de Licenciatura em Letras Língua Inglesa a Distância

§ 1º Só será aceita a inscrição do candidato a coordenador com seu respectivo candidato a vice coordenador.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo estabelecido no edital para Consulta Eleitoral, se cumpridas as exigências contidas no referido edital.

Art. 10º A inscrição dos candidatos será feita via e-mail institucional da Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras Língua Inglesa a Distância, através de Requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral (Anexo).

Art. 11º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será divulgada na página inicial do *site* do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAÉ) - <http://www.ccae.ufpb.br/> - e no *site* do Departamento de Letras (DL) - <http://www.ccae.ufpb.br/dl> - no prazo indicado no Edital.

Art. 12º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 1º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

§ 2º Será facultada a interposição de recurso, dirigida ao Colegiado de Curso, sobre a eventual decisão da Comissão Eleitoral que venha a indeferir a inscrição da chapa e/ou de candidatos, em face de não preenchimento dos requisitos para inscrição.

Art. 13º Caberá impugnação de candidaturas no período indicado no Edital para Consulta Eleitoral.

Art. 14º A divulgação da(s) candidatura(s) deverá ser feita através do *site* do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAÉ) - <http://www.ccae.ufpb.br/> - , através de mensagem no SIGAA para todos os alunos e docentes, e do *site* do Departamento de Letras (DL) - <http://www.ccae.ufpb.br/dl>.

§ 1º Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPB.

§ 2º Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

Art. 15º Não será permitido o uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora dos *campi* da UFPB.

Art. 16º Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos.

Art. 17º Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Consulta Eleitoral, a menos de vinte metros dos locais de votação.

Art. 18º Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA ELEITORAL

Art. 19º A modalidade de votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SIGEleição da UFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos-administrativos) vinculados ao Curso de Licenciatura em Letras Língua Inglesa, modalidade a Distância, e discentes formalmente matriculados no curso de em Letras Língua Inglesa a Distância, por meio do sítio eletrônico.

Art. 20º A eleição ocorrerá no dia e horário previstos no Edital da Consulta Eleitoral.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21º A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral junto a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFPB.

Art. 22º A contabilidade dos votos atenderá aos critérios vigentes na legislação pertinente da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 23º A Comissão procederá ao processo de apuração, sendo atribuídos pesos paritários a cada segmento da Comunidade Universitária, e totalização dos votos que se dará de forma automatizada pelo **SIGELEIÇÃO**.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração dos votos, em quaisquer circunstâncias.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS

Art. 24º Será proclamada vencedora a chapa que obtiver a metade mais um (50% + 1) dos votos válidos, conforme disposições deste edital.

Art. 25º Caso haja apenas uma chapa inscrita, esta será eleita se obtiver um total de votos superior a soma dos votos nulos e brancos.

Art. 26º A Comissão Eleitoral fará um relatório final e encaminhará o resultado ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras Língua Inglesa (EAD) para apreciação.

Art. 27º Após aprovado pelo Colegiado, o resultado final será encaminhado à Direção do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAEE) da UFPB.

§ 1º O professor que tiver mais de um vínculo docente com a UFPB votará de acordo com o vínculo mais antigo;

§ 2º O professor que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Ressalvadas as questões de ordem geral, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados, até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 29º Os casos omissos no presente documento serão decididos pelo Colegiado de Curso.

Art. 30º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, devidamente publicada no *site* da Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras Língua Inglesa, modalidade a distância do CCAE, no endereço www.ccae.ufpb.br/clidead

Resolução Aprovada pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras – Língua Inglesa a distância do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, em Mamanguape, no dia 11 de novembro de 2021.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS –
LÍNGUA INGLESA, MODALIDADE A DISTÂNCIA**

ANEXO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Á presidente da Comissão Eleitoral para escolha dos cargos de Coordenador e Vice Coordenador do curso de Licenciatura em letras Língua Inglesa a Distância

_____ Matrícula SIAPE _____, CPF
_____, RG _____, Nacionalidade
_____, e-mail _____, docente do
departamento de _____ e

_____ Matrícula SIAPE _____, CPF
_____, RG _____, Nacionalidade
_____, e-mail _____, docente do
departamento de _____ vem requerer inscrição para o processo de
Consulta Eleitoral para os cargos de Coordenador(a) e Vice coordenador(a) respectivamente
do curso de Licenciatura em Letras Língua Inglesa a distância.

João Pessoa, _____ de _____ de _____

Assinatura do candidato (a) a Coordenador (a). Matrícula SIAPE

Assinatura do candidato (a) a Vice coordenador (a). Matrícula SIAPE